

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

INTERESSADO: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: Curso Teórico e Prático em Mobilidade  
Pública

PROCESSO Nº 062  
212 / 2017

DATA DA ENTRADA 12 / 06 / 2017

DATA DA APROVAÇÃO 1 / 1 / 1

Processo 212 / 2017

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:

Arquivo Pgs 712



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM  
CONTABILIDADE PÚBLICA**

**De:** Ulisses Alves Souza e Lucas Sposito  
**Para:** Presidente Domingos Oliveira Dos Santos

Excelentíssimos Presidente,

Tendo em vista as constantes mudanças e diversas demandas que a contabilidade pública está submetido, a capacitação continuada dos servidores se faz necessária e é de suma importância para o desenvolvimento das atividades.

Sendo assim, por meio deste, solicitamos autorização para realizar curso teórico e prático em Contabilidade Pública, conforme anexo. O evento ocorrerá nos dias 13 e 14 julho de 2017, Oferecido pelo Grupo ATAME na cidade de Cuiabá, nas seguintes características:

**Público-Alvo:**

Contadores, Servidores que atuam na área de planejamento, orçamentária e financeira de órgãos e entidades governamentais; Secretários de Planejamento e/ou Finanças/Fazenda; Controladores; Auditores; estudantes de Ciências Contábeis e demais interessados.

**Objetivo Geral:**

Trazer aos participantes a explicação clara e objetiva sobre os principais aspectos relacionados ao orçamento público disciplinado pela Lei Federal nº 4.320/64 e pelo MCASP 7ª Edição, de forma que os participantes possam identificar os tópicos centrais no que tange ao planejamento e execução dos programas de governo.

**Conteúdo Programático:**

- Aspectos gerais sobre orçamento público;
- Contabilidade orçamentária x contabilidade patrimonial;
- A contabilidade orçamentária no PCASP;
- Previsão e execução da receita orçamentária (abordando inclusive a nova codificação orçamentária da receita);
- Fixação da despesa;
- Alterações da programação orçamentária;
- Pré-empenho, empenho, "em liquidação", liquidação e pagamento da despesa;
- Encerramento do exercício e inscrição em restos a pagar;
- Balanço orçamentário;
- Execução de restos a pagar e despesas de exercícios anteriores.

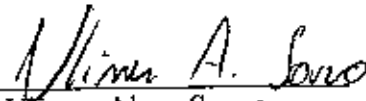
**Carga Horária:** 16 horas/aula

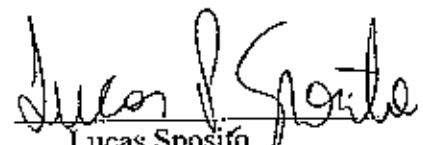


ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Atenciosamente,

19 de junho de 2017.

  
Ulisses Alves Souza  
Contador

  
Lucas Sposito  
Controlador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CÂMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-60

Exercício: 2017

Emissão: 21/06/2017

**De: ULISSES ALVES SOUZA**

*Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT*

CÂMARA MUNICIPAL DE CACERES:  
Em 22 / 06 / 2017  
Horas 08:02 Sobnº 272  
Ass. Y. B. [Signature]  
Protocolo Interno

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 23

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Saldo Orçamentário : 29.050,00

**VINTE E NOVE MIL E CINQUENTA REAIS**

Atenciosamente,

Ulisses A. Souza  
ULISSES ALVES SOUZA  
CRC 089787/O-0/MT

*De acordo  
ao setor de Com.  
por  
C-21/06/17  
[Signature]*



Data: 13-06-2017 [09:11:33 -03]  
De: Nathane Beatriz - Grupo Atame <comercial1@grupoatame.com.br>  
Para: Nathane Beatriz - Grupo Atame <comercial1@grupoatame.com.br>  
Assunto: CURSO DE CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Bom dia Prezados(as)

**CURSO TEORIA E PRÁTICA – CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**FAÇA SUA INSCRIÇÃO – GARANTA JÁ SUA VAGA !**

**CURSO TEORIA E PRÁTICA DE CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**Objetivo:** Trazer as participantes a explicação clara e objetiva sobre os principais aspectos relacionados ao orçamento público disciplinado pela Lei Federal nº 4.320/64 e pelo MCASP 7ª Edição, de forma que possam identificar os tópicos centrais do planejamento e execução dos programas do governo.

**Público:**

**Alvo:** Contadores, servidores da área de planejamento, orçamento e financeira de órgãos e entidades públicas; Secretários de Planejamento, Finanças/Fazenda; Controladores; Auditores, estudantes de ciências contábeis e demais interessados.

**Professor:** Jorge Pinho de Carvalho Junior – Contador Especialista em Gestão Pública Municipal. Ex-controlador interno do Município de

**VOCÊ É O QUE VOCÊ SABE!**



TEORIA E PRÁTICA

**CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

DATA: 13 e 14 de JULHO

**Público-Alvo:**

Contadores, servidores da área de planejamento, orçamento e execução de órgãos e entidades públicas, detentoras de Planejamento Financeiro/Fazenda, Contadores, Auditores, Secretários de Finanças, Controladores e demais interessados.

**Objetivo Geral:**

Trazer aos participantes a explicação clara e objetiva sobre os principais aspectos relacionados ao orçamento público disciplinado pela Lei Federal nº 4.320/64 e pelo MCASP 7ª Edição, de forma que possam identificar os tópicos centrais do planejamento e execução dos programas do governo.

**Benefício do Curso:**

- No 13/2017
- Credenciamento a mais de 5000 das 900 de 2017
- Inscrição para o 13 e 14 de Julho de 2017
- De 13/2017
- Das 13/2017 como 13/2017 de 13/2017
- Local: 13/2017

**Conteúdo Programático:**

- Aspectos gerais sobre o orçamento público;
- Contabilidade orçamentária e contabilidade patrimonial;
- A contabilidade orçamentária no MCASP;
- Funções e atribuições de receita orçamentária (abordagem inclusiva e nova contabilidade orçamentária de receitas);
- Fluxo de despesas;
- Alterações da programação orçamentária;
- Pré-orçamento, orçamento, lei orçamentária;
- Equilíbrio e pagamento de despesas;
- Encargamento de exercício e inscrição em folha a pagar;
- Balanço orçamentário;
- Elaboração de metas e planejamento de despesas orçamentárias.

**Como Realizar:**

**PROFESSOR:**  
**Jorge Pinho de Carvalho Junior**  
Contador Especialista em Gestão Pública Municipal, Contabilidade Governamental, Gestão Financeira e Controlador Interno do Município de Itapipicaba (2004/2004). Ex-Secretário de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Itapipicaba (2007/2008). Ex-Coordenador de Recursos e Planejamento de Prefeitura de Itapipicaba. Ex-Coordenador de Controle Interno de Prefeitura de Itapipicaba. Ex-Coordenador de Controle Interno de Prefeitura de Itapipicaba. Ex-Coordenador de Controle Interno de Prefeitura de Itapipicaba. Ex-Coordenador de Controle Interno de Prefeitura de Itapipicaba.

+55 65 9.9868.2707 | DDX: 65 3444-6814  
 Skype: Nathane Beatriz - Grupo Atame  
 www.grupoatame.com.br | 22





Prefeitura Municipal de Cuiabá  
PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA FISCAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

233273/2017

269073

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

170719

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANÇAMENTOS DIVERSOS - 36955



11052017008390390001050010056523327359151217269073

NOME

ATAME - ACESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA EPP.

CPF/CNPJ

00.839.039/0001-05

REGISTR. ESTADUAL

000000000-0

ENDEREÇO

Rua RUA A, 23 - SETOR CENTRO SUL


BAIRRO

MORADA DO OURO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas da responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 11 de maio de 2017

  
César Fabrício Fernandes de Campos  
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 09 de Agosto de 2017.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://eouissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

**Secretaria de Estado  
de Fazenda**Governo do Estado  
de Mato Grosso

Data: 22/06/2017 - 12:43:10

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES  
FISCAIS - CNDI Nº 0019747655****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS  
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**Data de emissão: **22/06/2017**Hora de emissão: **12:43:10**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **00.839.039/0001-05**Nome: **ATAME ASSESSORIA CONSUL E PLANEJ LTDA**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

**OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:  
[www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)

Certidão válida até: **21/07/2017**Código de Autenticação: **TM7BUT22U9BLT2MA**

Página 1 de 1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
 TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS  
 GRADUACAO LTDA - EPP**  
**CNPJ: 00.839.039/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), cu objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
 Emitida às 14:53:40 do dia 25/01/2017 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 24/07/2017.

Código de controle da certidão: **97D4.9B04.3B03.1E3A**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.839.039/0001-05

Certidão nº: 131384850/2017

Expedição: 22/06/2017, às 13:38:42

Validade: 18/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.839.039/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2017  
PROTOCOLO Nº 272/2017, de 22/06/2017**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência visa disciplinar a contratação do Grupo ATAME que estará disponibilizando no dia 13 e 14 de julho o Curso Teoria e Prática em Contabilidade Pública.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A contratação se torna necessária devido as constantes modificações sofridas pela contabilidade pública e a inevitabilidade de se ter no elenco deste Poder Legislativo Municipal servidores altamente capacitados para os trabalhos diários a serem realizados, trabalhos que necessitam alto nível de conhecimento.
- 2.2. Além disso o curso objetiva trazer aos participantes a explicação clara e objetiva sobre os principais aspectos relacionados ao orçamento público disciplinado pela Lei Federal nº 4.320/64 e pelo MCASP 7ª Edição, de forma que os participantes possam identificar os tópicos centrais no que tange ao planejamento e execução dos programas de governo.
- 2.3. É altamente recomendável a Contadores, Servidores que atuam na área de planejamento, orçamentária e financeira de órgãos e entidades governamentais; Secretários de Planejamento e/ou Finanças/Fazenda; Controladores; Auditoras; estudantes de Ciências Contábeis e demais interessados.

**3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

- 3.1. O curso "Teoria e Prática em Contabilidade Pública", ofertado pela empresa ATAME, abrangerá os seguintes conteúdos:
- 3.1.1. Aspectos gerais sobre o orçamento público;
  - 3.1.2. Contabilidade orçamentária x contabilidade patrimonial;
  - 3.1.3. A contabilidade orçamentária no PCASP;
  - 3.1.4. Provisão e execução da receita orçamentária (abordando inclusive a nova codificação orçamentária da receita);
  - 3.1.5. Fixação de despesas;
  - 3.1.6. Alterações da programação orçamentária;
  - 3.1.7. Pré-empenho, empenho, "em liquidação", liquidação e pagamento de despesa;
  - 3.1.8. Encerramento do exercício e inscrição em restos a pagar;
  - 3.1.9. Balanço orçamentário;
  - 3.1.10. Execução de restos a pagar e despesas de exercícios anteriores.

**4. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA**

- 4.1. A razão pela escolha da contratada se dá pelo conteúdo abordado, local do curso e preço das inscrições.
- 4.1.1. O conteúdo abordado será de fundamental importância para que os servidores participantes atuem de maneira mais precisa em suas atribuições diárias.
  - 4.1.2. O local do curso será na cidade de Cuiabá-MT, dista de Cáceres 214 Km.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 4.1.3. O preço da inscrição é de R\$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais) por servidor.
- 4.2. O Curso será ministrado pelo ilustre Geldes Ronan Passos.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- 5.1.4. Encaminhar à CONTRATADA a Nota de Empenho.
- 5.1.5. Atestar a fatura correspondente à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- 5.1.6. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas nesta proposta apresentada;

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da Contratada:

- 6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 6.1.2. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.1.4. Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 6.1.5. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do evento.

**7. TABELA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTV.	UNITÁRIO
1	336727-4	Contratação de empresa especializada em cursos de capacitação de servidores públicos.	Serviço	12	R\$ 789,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 1.578,00</b>

**8. ENQUADRAMENTO**

- 8.1. Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que dispõe:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

**9. SINGULARIDADE DO OBJETO**

9.1. O objeto do presente termo de referência constitui natureza singular, pois se trata de curso de capacitação em área específica, local e data. Possui como instrutor o ilustre Jorge Pinto de Carvalho Júnior que é: Contador, Especialista em Gestão Pública Municipal, Contabilidade Governamental, Direito Público e Controle Municipal. Ex-Controlador Interno do Município de Itaparica/Ba (2007/2008). Ex-Secretário de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Muniz Ferreira/Ba (2009/2010). Ex-Sócio Diretor da empresa CII Controle Interno. Ex-Diretor de Normas e Procedimentos da Prefeitura de Lauro de Freitas. Ex-Assessor Especial da Prefeitura de Salvador. Ex-Analista de Controle Interno da SEFAZ-RJ, onde exerceu a função de Superintendente na Superintendência de Normas Técnicas na Contadoria Geral do Estado. Agente de Fiscalização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Professor de cursos de graduação, lecionando a disciplina Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Instrutor de cursos na área governamental.

9.2. O tema do curso, é abrangido por outras empresas, porém a instrutora que irá ministrar o curso, tem uma vasta experiência no tema ofertado.

**10. CONTRATO**

10.1. O contrato será formalizado com a emissão da nota de empenho.

**11. EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

11.1. O curso começará no dia 13 de julho de 2017, findando no dia 14 de julho de 2017.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2004.0000 23 - 3.3.90.39.48.00

**13. PAGAMENTO**

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no Setor de Contabilidade e Finanças.

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal de Contrato;

13.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

13.4. Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA;

13.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

13.6. A CONTRATANTE no papel de substituta tributária, reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do termo de Referência.

**14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 14.1. A empresa vencedora que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada junto ao Cadastro do Município, pelo prazo de até 02 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e demais cominações legais inclusive advertência.
- 14.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduado de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos de:
- 14.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- 14.4. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 14.5. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 14.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.


**15. ELABORADO POR**

  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Aux. Administrativo  
Port. 095/2015

**16. APROVADO POR**

16.1. Aprovo o presente Projeto Básico em conformidade com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

  
Cáceres-MT, 22 de junho de 2017

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-60

Exercício: 2017

Emissão: 22/06/2017

De: **ULISSES ALVES SOUZA**

*Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT*

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 23

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : 29.050,00

**VINTE E NOVE MIL E CINQUENTA REAIS**

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 78/SALCP/2017

Cáceres-MT, 22 de junho de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE  
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: EMERSON PINHEIRO LEITE  
Advogado

**Referente: Processo de Protocolo 272/2017 de 22/06/2017 – Contratação do Curso Teoria e Prática na Contabilidade Pública**

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo que o cumprimento, também encaminho o Processo de Protocolo 272/2017 de 22/06/2017, que trata da contratação da empresa ATAME para fornecer o Curso Teoria e Prática na Administração Pública, para avaliação e emissão de parecer quanto a legalidade.

Atenciosamente,

**ANTONIO CAETANO PAVINE**  
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*Processo Administrativo nº 062/2017*

Origem:	Ulisses Alves Souza e Lucas Pinheiro Spósito – Servidores da Câmara Municipal de Cáceres
Destinatário:	Câmara Municipal de Cáceres/MT
Órgão:	Podcr Legislativo da Comarca de Cáceres/MT
Assunto:	Capacitação de Servidores através de curso de aperfeiçoamento

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO

Em pauta, pedido de realização de curso de capacitação, subscrito pelos servidores Ulisses Alves Souza e Lucas Pinheiro Spósito, respectivamente Contador e Controlador Interno desta Câmara Municipal, os quais requereram ao Presidente da Câmara Municipal, que lhe fossem autorizado a realizar o curso “Contabilidade Pública”, que se realizará nos dias 13 e 14 de julho de 2017, na sede do Grupo Atame, em Cuiabá/MT.

O Presidente da Câmara Municipal, Vereador Domingos Oliveira dos Santos, despachou de acordo com o pedido, determinando que o pedido fosse encaminhado ao Setor de Compras (fls. 03).

A Certidão de dotação orçamentária encontra-se às fls. 03, onde consta saldo orçamentário no valor de R\$ 29.050,00 (vinte e nove mil e cinquenta reais), na rubrica 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Foram juntados às fls. 04/05, folder com a descrição da programação, bem como o objetivo do curso, público alvo, conteúdo programático, órgão realizador, carga horária, instrutor, vagas, investimento, e demais informações correlatas ao curso.

Às fls. 06/10 consta certidões negativas referente a empresa ATAME – ASSESSORIA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA - EPP.

O Termo de Referência está acostado às fls. 11/14.

*Eis em resumo o que consta dos autos.*

**DA CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PELO  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DIRETA**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório: *XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição Federal concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No que tange ao nosso tema, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: *“II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”*.

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) *Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;*
- b) *Serviço deve ter natureza singular, incomum;*
- c) *Profissionais ou empresa deve deter notória especialização.*

O doutrinador Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação: “(...) Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado. (...)” (REsp nº. 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado: “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II – pareceres, perícias e avaliações em geral; III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.”.

Observe-se que o inciso VI é taxativo caracterizando a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do servidor público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

4



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos: “(...) *A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...)*”.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu: “*Art. 25 (...) § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptos para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação.** A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Por fim, concluímos que: A contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão, e, em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionado a Administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

Há vasta doutrina e jurisprudência defendendo este posicionamento.

Novamente, com desenvoltura, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou: "*A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.*" (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifo e negrito nosso).



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra *Contratação Direta sem licitação*, assim asseverou: *“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”* (in *Contratação Direta sem Licitação*, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.).”

A cgrégia Corte de Contas da União: *“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”* (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

A AGU editou a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, que prevê: *“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”*.

O curso de capacitação que se quer contratar, será realizado pela empresa ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Gradação, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Cuiabá/MT, conforme se vê dos documentos de fls. 06.

O curso será ministrado pelo professor **Jorge Pinto de Carvalho Júnior**, na cidade de Cuiabá/MT, cuja especificação e qualificação técnica está descrita no Termo de Referência de fls. 11/14 e documento de fls. 04.

A certidão de fls. 03 informa que há dotação orçamentaria para cobrir a despesa, que se quer contratar.

Em relação a vantajosidade, verifica-se que o valor cobrado pela referida empresa, é de R\$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais) por pessoa, num total de dois participantes, que dará o valor de R\$ 1.578,00 (um mil quinhentos e setenta e oito reais).

Assim, o valor cobrado será o mesmo, tanto para pessoa física, quanto para pessoa jurídica, não havendo, ao menos a priori, nenhuma diferença em relação a cobrança destes valores.

Ante ao exposto a Assessoria Jurídica manifesta-se **favorável pela contratação da empresa descrita no Termo de Referência de fls. 11/14, e pela continuidade do processo licitatório nos seus ulteriores termos**, com as seguintes observações:

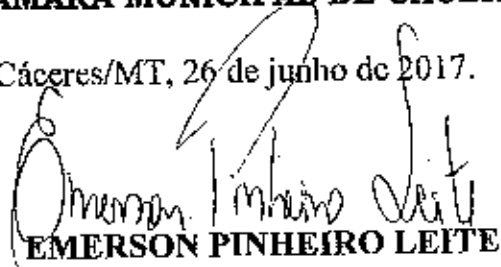
- a) Seja retificado o termo de referência em relação ao item "quantidade", pois, ao invés de constar 02, constou 12;
- b) Colhida as assinaturas no Termo de Referência de fls. 11/14 e documento de fls. 15.

É o parecer que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Cáceres/MT, 26 de junho de 2017.

  
**EMERSON PINHEIRO LEITE**

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR Nº 001/2017  
REFERENTE AO PROCESSO Nº 062/2017  
PROTOCOLO Nº 272/2017, de 22/06/2017

**JUSTIFICATIVA**

Considerando o que recomenda o ilustre Dr. Emerson Pinheiro Leite, faz-se necessário a seguinte retificação:

(...)

**ONDE SE LÊ:**

**7. TABELA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO
1	336727-4	Contratação de empresa especializada em cursos de capacitação de servidores públicos.	Serviço	12	R\$ 789,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 1.578,00</b>

**LÊ-SE:**

**7. TABELA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO
1	336727-4	Contratação de empresa especializada em cursos de capacitação de servidores públicos.	Serviço	2	R\$ 789,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 1.578,00</b>

(...)

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Termo de Referência permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 26 de junho de 2017

  
**ANTÔNIO CAETANO PAVINE**

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 79/SALCP/2017

Cáceres-MT, 26 de junho de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE  
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno

Referente: Processo de Protocolo 272/2017 de 22/06/2017 – Contratação do Curso Teoria e Prática na Contabilidade Pública

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo que o cumprimento, também encaminho o Processo de Protocolo 272/2017 de 22/06/2017, que trata da contratação da empresa ATAME para fornecer o Curso Teoria e Prática na Administração Pública, para análise e emissão de parecer quanto a conformidade.

Ademais, utilizo este documento para anunciar a JUNTADA de retificação do termo de referência, atendendo o que pede o nobre Dr. Emerson Pinheiro Leite.

Atenciosamente,

**ANTONIO CAETANO PAVINE**  
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**Parecer nº 32/2017 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Memorando - Protocolo nº 272

**Assunto:** Inexigibilidade

**Objetivo:** Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Em exame os autos de **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O curso será o de “Contabilidade pública” que será realizado na cidade de Cuiabá – MT.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação.

Esta controladoria se pautará em realizar a conformidade verificando se o processo atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Este é o Relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

#### DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *"demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos"*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:2005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

"A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade".

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um "exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados";



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

**DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO**

**SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS  
DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01 e 02
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01 e 11
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		03
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		13; 17 a 25
5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		04
6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		04 e 13
7) O serviço é de publicidade ou divulgação? (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “Contratação Direta sem Licitação”, 6ª ed., 3ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2007, Pág. 690 e seguintes.)		X	04
8) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto?	X		04 e 05
9) Há cessão pelo autor à Administração dos direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado? quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.111, caput e parágrafo único)		X	
10) Há comprovação da realização do serviço técnico, pessoal e diretamente, pelos profissionais listados em relação de integrantes do corpo técnico da contratada apresentada como elemento de justificação da inexigibilidade, quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.13, § 3º)	X		04 e 05
11) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		05 e 24

3



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



12) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF)		
8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS	X	06 a
8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais		10
8.3) Certificado de Regularidade do FGTS		
8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho		

**CONCLUSÃO**

O presente trabalho referiu-se a realização de análise de Conformidade na **Contratação de serviços técnicos de natureza singular por profissionais/empresas de notória especialização** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 25 combinado com o art. 13 da Lei 8.666/93 conforme orientação da Procuradoria Legislativa.

Não se aplica a este processo o quesito elencado no Check – list alhures de números 09.

Por fim, concluo pela conformidade do presente processo.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 26 de junho de 2017.

*Lucas Pinheiro Sposito*  
**LUCAS PINHEIRO SPOSITO**  
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Memorando nº 82/SAI/CP/2017

Cáceres-MT, 27 de junho de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE  
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: KATIA FARIA DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitação

Referente: Processo de Protocolo 272/2017 de 22/06/2017 – Contratação do Curso Teoria e Prática na Contabilidade Pública

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo que o cumprimento, também encaminho o Processo de Protocolo 272/2017 de 22/06/2017, que trata da contratação da empresa ATAME para fornecer o Curso Teoria e Prática na Administração Pública, para tomada das devidas providências quanto a homologação do processo.

Atenciosamente,

**ANTONIO CAETANO PAVINE**  
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM  
 CONTABILIDADE PÚBLICA**

De: Daniel Viscovini da Silva  
 Para: Presidente Domingos Oliveira Dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 29/06/2017

Horas 09:58 Sobrº 363

Ass. D.S.M.

Protocolo Interno

Excelentíssimos,

Tendo em vista as constantes mudanças e diversas demandas que a contabilidade pública está submetido, a capacitação continuada dos servidores se faz necessária e é de suma importância para o desenvolvimento das atividades.

Sendo assim, por meio deste, solicito autorização para realizar curso teórico e prático em Contabilidade Pública, conforme anexo. O evento ocorrerá nos dias **13 e 14 julho de 2017**, Oferecido pelo Grupo ATAME, na cidade de Cuiabá, nos seguintes moldes:

**Público-Alvo:**

Contadores, Servidores que atuam na área de planejamento, orçamentária e financeira de órgãos e entidades governamentais; Secretários de Planejamento e/ou Finanças/Fazenda; Controladores; Auditores; estudantes de Ciências Contábeis e demais interessados.

**Objetivo Geral:**

Trazer aos participantes a explicação clara e objetiva sobre os principais aspectos relacionados ao orçamento público disciplinado pela Lei Federal nº 4.320/64 e pelo MCASP 7ª Edição, de forma que os participantes possam identificar os tópicos centrais no que tange ao planejamento e execução dos programas de governo.

**Conteúdo Programático:**

- Aspectos gerais sobre orçamento público;
- Contabilidade orçamentária x contabilidade patrimonial;
- A contabilidade orçamentária no PCASP;
- Previsão e execução da receita orçamentária (abordando inclusive a nova codificação orçamentária da receita);
- Fixação da despesa;
- Alterações da programação orçamentária;
- Pré-empenho, empenho, "em liquidação", liquidação e pagamento da despesa;
- Encerramento do exercício e inscrição em restos a pagar;
- Balanço orçamentário;
- Execução de restos a pagar e despesas de exercícios anteriores.

*De acordo*  
 C-04/07/17  
*[Signature]*

*Daniel Viscovini da Silva*  
 DANIEL VISCOVINI DA SILVA

*Daniel Viscovini da Silva*

Aux. Administrativo

### Ficha de inscrição – Cursos/Seminários/Palestras

Curso/Evento:	CONTABILIDADE ORÇAMENTARIA		
Data(s):	13 e 14/07	Local:	CUIABÁ/MT

DADOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL					
Razão Social:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES				
CNPJ:	03.960.333/0001-60	Inscr. Est.:		Inscr. Município:	
Endereço:	COIPA MARQUES	Nº	891	Bairro:	CENTRO
Cidade:	CÁCERES/MT	UF:	MT	CEP:	
Telefone:	(65) 99983 2730	Empresa é Substituto Tributário do ISSQN ( ) SIM ( ) NÃO			
Responsável Ordenador:	DOMINGOS OLIVEIRA SANTOS			Fone:	( )
E-mail para envio de nota fiscal	CONTADOR. Ulina @ Cáceres . MT . Org . 3A				

Preencha os dados abaixo dos Participantes

Nome completo:		Email:
1	ULINA ALVES SOUZA	Contador. Ulina @ Cáceres . MT . Org . 3A
2	DANIEL VISCOVINI DA SILVA	administrativa. daniel @ Cáceres . MT . Org . 3A
3	LUCAS SPOSITO	comerciodor. lucas @ Cáceres . MT . Org . 3A

Enviar e-mail para seu Consultor Comercial <sup>Pessoa</sup> Nathane Beatriz Email: comercial1@grupoatame.com.br

Valor por inscrição:

Valor Total:

Dados bancários:

BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA: 0046-9  
CONTA CORRENTE: 102.094-3  
ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLAN. CURSOS E  
PÓS GRADUAÇÃO LTDA

Forma de Pagamento:

- (X) Depósito em Conta Bancária  
( ) Boleto Bancário  
( ) Cheque ou Dinheiro

Condições de Pcto:

( ) \_\_\_\_\_

Autorizo as inscrições para o curso indicado, concordando com os valores e condições de pagamentos apresentados, assim como a Emissão de Nota Fiscal do referido serviço. Estou ciente que caso não possa comparecer ao curso na data de sua realização, poderei transferir a(s) vaga(s) para outra pessoa. Caso não compareça, em ambos os casos, não haverá ressarcimento do valor.

05/07/14

Local

Cáceres, MT

Assinatura

Uline A. Souza





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR Nº 002/2017**  
**REFERENTE AO PROCESSO Nº 062/2017**  
**PROTOCOLO Nº 272/2017, de 22/06/2017**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando documento protocolado pelo ilustre servidor Daniel Viscovini da Silva em que solicita, ao presidente deste Poder Legislativo Municipal, anuência para participar do Curso Teoria e Prática na Contabilidade Pública.

Considerando que o Presidente Domingos Oliveira dos Santos autoriza a participação do servidor.

Considerando que em conversa com representante do Grupo Atame foi garantida a administração desconto de 20% no valor unitário da inscrição.

Faz-se jus as seguintes modificações:

(..)

**ONDE SE LÊ:**

**7. TABELA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO
1	336727-4	Contratação de empresa especializada em cursos de capacitação de servidores públicos.	Serviço	2	R\$ 789,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 1.578,00</b>

**LÊ-SE:**

**7. TABELA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO
1	336727-4	Contratação de empresa especializada em cursos de capacitação de servidores públicos.	Serviço	3	R\$ 630,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 1.890,00</b>

(...)

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Termo de Referência permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 10 de julho de 2017

  
**ANTÔNIO CAETANO PAVINE**

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP: 79200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: [www.camaraacaceres.mt.gov.br](http://www.camaraacaceres.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 88/SALCP/2017

Cáceres-MT, 10 de julho de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE  
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: EMERSON PINHEIRO LEITE  
Advogado

**Referente: Processo de Protocolo 272/2017 de 22/06/2017 – Contratação de empresa especializada que forneça serviços de manutenção de ar condicionado**

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo que o cumprimento, também encaminho o Processo de Protocolo 272/2017 de 22/06/2017, que trata da contratação da empresa ATAMÉ para fornecer o Curso Teoria e Prática na Administração Pública, para análise e emissão de parecer quanto a legalidade das modificações ocasionados pelo Termo de Referência Complementar Nº 002/2017.

Atenciosamente,

**ANTONIO CAETANO PAVINE**  
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*Processo Administrativo nº 062/2017*

Origem:	Setor de Compras
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	Pedido inclusão de servidor em curso de capacitação

Em pauta, análise do pedido de inclusão de servidor para participar do curso de capacitação que ocorrerá na capital, nos dias 13 e 14 de julho de 2017 em Cuiabá/MT.

Já houve apresentação de parecer jurídico pela regularidade do feito, às fls. 17/25.

Neste caso, foi incluído para participar do curso o nobre e diligente servidor efetivo Daniel Viscovini da Silva, totalizando 03 servidores a realizarem o referido curso.

O Termo de Referência foi reformulado, incluindo o referido servidor, sendo que o total da despesa ficou orçado em R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais).

O servidor Daniel Viscovini da Silva faz parte do Setor de Contabilidade e Finanças desta Câmara Municipal, prestando relevantes serviços para o bom andamento deste setor.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

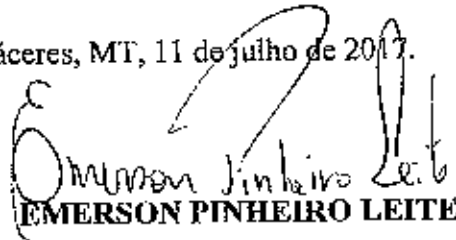
Logo o servidor citado, possui atribuições pertinentes as matérias que serão ministradas no curso de capacitação mencionado alhures, o qual servirá para o bom desenvolvimento dos trabalhos desta Casa de Leis.

Por outro viés, verifica-se ainda que há dotação orçamentária para cobrir a nova despesa, conforme termo de fls. 03.

Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao pedido constante do presente processo, prosseguindo-se nos seus ulteriores termos.

É o parecer.

Cáceres, MT, 11 de julho de 2017.

  
**EMERSON PINHEIRO LEITE**

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 91/SALCP/2017

Cáceres-MT, 11 de julho de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE  
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: KATIA FARIA DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitação

Referente: Processo de Protocolo 272/2017 de 22/06/2017 – Contratação do Curso Teoria e Prática na Contabilidade Pública

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo que o cumprimento, também encaminho o Processo de Protocolo 272/2017 de 22/06/2017, que trata da contratação da empresa ATAMÉ para fornecer o Curso Teoria e Prática na Administração Pública, para tomada das devidas providências quanto a homologação do processo.

Atenciosamente,

**ANTONIO CAETANO PAVINE**  
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2017**

Protocolo nº. 272 de 06 de Junho de 2017

Processo Licitatório nº 013/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

**Especificação:** Inexigibilidade nº 08/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para Curso teórico e prático em Contabilidade Pública, conforme anexo. Pela empresa Grupo ATAME nos dias 13 3 14 de Julho de 2017 na cidade de Cuiabá-MT.

**Fundamento:** Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

**Despesas:**

Despesas: 010101                      3.3.90.33.00                      01.031.1001.2001.0000

**Contratada:** ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS PÓS GRADUAÇÃO LTDA EPP - CNPJ Nº 00.839.039/000105

**Valor:** R\$ 1.890,00 (Um mil oitocentos e noventa reais)

A Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA:**

*Katia Faria da Silva*  
**KATIA FARIA DA SILVA**

Presidente da C.P.L.

*Henrique Barcelos Moraes*  
**HENRIQUE BARCELOS MORAES**

Membro da C.P.L.

*Joel Xavier do Nascimento*  
**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**

Membro da C.P.L.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, o parecer é pela Homologação Inexigibilidade

*Emerson Pinheiro Leite*  
**EMERSON PINHEIRO LEITE**

Aadvogado da Câmara Municipal de Cáceres  
OAB-MT nº 19.744/O

**HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de Julho de 2017.

*Domíngos Oliveira dos Santos*  
**Domíngos Oliveira dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2017**

Protocolo nº. 272 de 06 de Junho de 2017

Processo Licitatório nº 013/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

**Especificação:** Inexigibilidade nº 08/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para Curso teórico e prático em Contabilidade Pública, conforme anexo. Pela empresa Grupo ATAME nos dias 13 3 14 de Julho de 2017 na cidade de Guiabá-MT.

**Fundamento:** Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

**Despesas:**

Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2004.0000 23

Publique-se. Cumpra-se.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS PÓS GRADUAÇÃO LTDA EPP	R\$ 1.890,00

**HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e autorizo o empenho das despesas respectivas.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 11 de Julho de 2017.

**DOMINGOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela **HOMOLOGAÇÃO**

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de Julho de 2017.

**Emerson Pinheiro Leite**

Advogado da Câmara Municipal de  
Cáceres  
OAB-MT nº 19.744/O



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2017**

Protocolo nº. 272 de 06 de Junho de 2017

Processo Licitatório nº 013/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

**Especificação:** Inexigibilidade nº 08/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para Curso teórico e prático em Contabilidade Pública, conforme anexo. Pela empresa Grupo ATAME nos dias 13 3 14 de Julho de 2017 na cidade de Cuiabá-MT.

**Fundamento:** Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

**Despesas:**

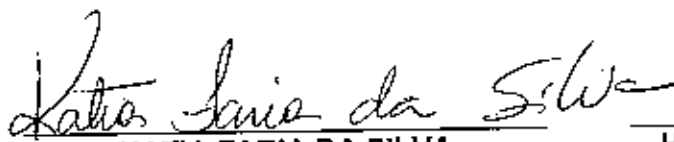
Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2004.0000 23

**Contratada:**

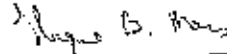
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS PÓS GRADUAÇÃO LTDA EPP	R\$ 1.890,00

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de Julho de 2017.

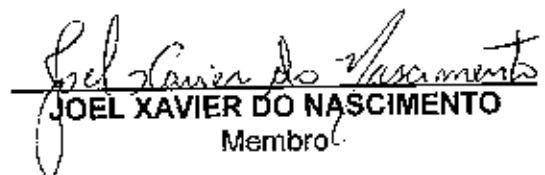
A Comissão Permanente de Licitação:



**KATIA FÁRIA DA SILVA**  
Presidente



**HENRIQUE BARCELOS MORAES**  
Membro



**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2017**

Protocolo nº. 272 de 06 de Junho de 2017

Processo Licitatório nº 013/2017,

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 08/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para Curso teórico e prático em Contabilidade Pública, conforme anexo. Pela empresa Grupo ATAME nos dias 13 e 14 de Junho de 2017 na cidade de Cuiabá-MT.

Fundamento: Art. 25, II c/c IV do ex Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Despesas:

Despesas: 010101 3.3.90.33.00 01.031.1001.2001.0000

Contratada: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS PÓS GRADUAÇÃO LTDA EPP - CNPJ Nº 00.839.039/000105

Valor: R\$ 1.890,00 (Um mil oitocentos e noventa reais)

A Comissão Permanente de Licitação ADJUDICA:

KATIA FÁRIA DA SILVA Presidente da C.P.L.	
HENRIQUE BARCELOS MORAES Membro da C.P.L.	JOEL XAVIER DO NASCIMENTO Membro da C.P.L.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.592/2013, o parecer é pela Homologação Inexigibilidade

**EMERSON PINHEIRO LEITE**

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT nº 19.744/O

**HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo** o empenho das despesas respectivas.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de Junho de 2017.

**Domingos Oliveira dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 115/2017**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Servidor **JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA**, matrícula 125-1, para atuar como Fiscal do Contrato abaixo indicado, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e estrito atendimento à Súmula nº 005 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização de referido instrumento.

Tomada de Preço:	001/2016.
Objeto:	Contratação de empresa especializada, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo, material, mão-de-obra e equipamentos, para execução de serviços de instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas-SPDA, Retomulação das Instalações Elétricas no Edifício-Sede da Câmara Municipal de Cáceres-MT, de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT.
Contratada:	Obs.: A definir em Licitação que Realizar-se-á no dia 22/07/17 2017, às 09h:00min. da manhã (horário de Cuiabá).
Início Vigência:	A definir após Licitação.
Término:	A definir após Licitação.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de junho de 2017.

**Domingos Oliveira dos Santos**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 114/2017**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora, **NEUSA DANIELICHEN**, matrícula nº 156-1, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 10 de junho de 2016 a 09 de junho de 2017, a partir do dia 11 de junho de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de junho de 2017.

**Domingos Oliveira dos Santos**

Presidente

**AFIXADO EM:**

**11/072017.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 116/2017**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor, **JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**, matrícula nº 536-1, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao período de aquisitivo de 11 de novembro de 2015 a 10 de novembro de 2016, a partir do dia 17 de julho de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de julho de 2017.

**Domingos Oliveira dos Santos**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA  
PORTARIA Nº.13/2017**

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.**

**CRISTIANO LORSCHETER ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica determinado o horário de expediente da Câmara Municipal de Confresa:



**Pedido de Empenho**

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00201/17	12/07/2017	00335/17	ULISSES ALVES DE SOUZA	Katia

Poder: PODER LEGISLATIVO  
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL  
 Unidade / Setor: CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
 Cond. Pagamento:

Centro de Custo: CONTABILIDADE

Ficha 23 Valor 1.890,00  
 010101 CÂMARA MUNICIPAL  
 3.3.80.39.48 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO  
 01.031.1001.2004.0000 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA

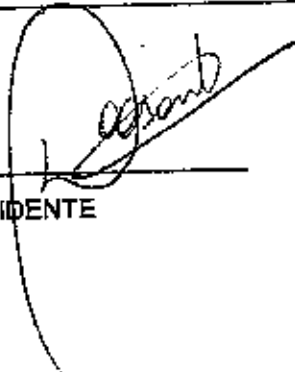
**Observação**

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000013/17 - Entidade: 1 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 8 - CONTRATAÇÃO DO GRUPO ATAME QUE ESTARÁ DISPONIBILIZANDO NO DIA 13 E 14 DE JULHO O CURSO TEORIA E PRÁTICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA

Fornecedor ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO COD: 973  
 Endereço: AV. TEN CEL DUARTE Nº: CNPJ: 00.839.038/0001-05  
 CUIABA

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Val
008.807.123	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL		SV	3	630,00	CONTABILIDADE	
							Obs:

Total Pedido  
 1.890,00

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

395



NOTA DE EMPENHO Nº 395 FICHA: 23 DATA: 12/07/2017 PEDIDO Nº: 00201/17

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE (ART. 25) DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. 00.839.039/0001-05 CÓDIGO: 973  
ENDEREÇO: AV. TEN CEL DUARTE CUIABA

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapar	CONTRATAÇÃO DO GRUPO ATAME QUE ESTARA DISPONIBILIZANDO O CURSO TEORIA E PRÁTICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA	Líquido
1 Recursos do Exercício Corrente		1.890,00
00 Recursos Ordinários		Desconto
110 Geral		0,00
000 Geral		
<b>SOMA</b>		<b>1.890,00</b>

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2004.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
40.500,00	17.136,00	1.890,00	21.472,00

**VALOR A SER PAGO R\$** [REDACTED]  
um mil, oitocentos e noventa reais

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00





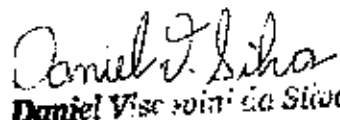
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 12/07/2017 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

Ulisses A. Souza  
ULISSES ALVES SOUZA  
CONTADOR

Domingos Oliveira dos Santos  
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

 <b>Prefeitura Municipal de Cuiabá</b> Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (0) - <a href="http://www.cuiaba.mt.gov.br/">http://www.cuiaba.mt.gov.br/</a>		 Série do Documento <b>Nota Fiscal de Serviço          Eletrônica - NFS-e</b>	
 <b>ATAME - ACESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E          PÓS GRADUAÇÃO LTDA EPP.</b> <b>ATAME</b> 01 (Morada do Ouro, St Centro Sul), 23 - SETOR CENTRO SUL - Morada do Ouro CEP 78053-180 - Fone: (65)3641-7311 - Cuiabá - MT MD.CONTABIL@HOTMAIL.COM Inscrição Municipal 54204 - CPF/CNPJ 00.829.036/0001-05			
<b>Identificação da Nota Fiscal Eletrônica</b>			
Natureza da Operação <b>Tributação no município</b>		Data de Emissão da NFS-e <b>17/07/2017 15:25:51</b>	Código de Verificação de Autenticidade <b>F710B1</b>
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	Número da Nota Fiscal <b>8887</b>
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <a href="https://www.notaefiscalna.com.br/cuiaba/online/login/legisl.aspx">https://www.notaefiscalna.com.br/cuiaba/online/login/legisl.aspx</a>			
<b>Dados do Tomador de Serviços</b>			
CNPJ/CPF <b>03.960.333/0001-50</b>	Inscrição Municipal	Razão Social <b>CAMARA MUNICIPAL DE CACERES</b>	
Endereço <b>Av. General Ozorio</b>	Número <b>0</b>	Complemento <b>Centro</b>	Bairro <b>Centro</b>
CEP <b>78200-000</b>	Cidade / UF <b>Cáceres / MT</b>	Telefone <b>(65)3223-1707</b>	e-mail
<b>Descrição dos Serviços</b>			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE EXTENSÃO: CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICO DE CONTABILIZAÇÃO. DATA DE REALIZAÇÃO: 13 E 14 DE JULHO DE 2017. PARTICIPANTE(S): ULISSES ALVES SOUZA, DANIEL VISCOVINI DA SILVA E LUCAS PINHEIRO SPOSITO. DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0048-9 CONTA CORRENTE: 102.094-3 ATAME ACESSORIA <div style="text-align: center;">   <b>Daniel Viscovini da Silva</b>          Aux. Administrativo          Mat. 53B  <span style="font-size: 2em; margin-left: 100px;">20/07/17</span> </div>			
<b>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN</b>			
Atividade do Município <b>6621502 - (6621-5/02) Auditoria e consultoria atuarial</b>		Alíquota <b>4,55</b>	Item da LC 116/2003 <b>B</b>
		Cód. Nacional Atividade Econômica <b>6621502</b>	
Valor Total dos Serviços <b>R\$ 1.890,00</b>	Desconto Incentivado <b>R\$ 0,00</b>	Dedução Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 1.890,00</b>
		Total do ISSQN <b>R\$ 87,89</b>	ISSQN Retido <b>Não</b>
			Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>
<b>Retenções de Impostos</b>			
IRPJ <b>R\$ 0,00</b>	COPINF <b>R\$ 0,00</b>	ISS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>
		CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>
			ISSQN <b>R\$ 0,00</b>
<b>Valor Líquido da Nota Fiscal</b>			<b>R\$ 1.890,00</b>
<b>Informações Complementares</b>			
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI." PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500			





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACERES**  
 CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
 03.960.333/0001-50

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

395 / 1



NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº **1** FICHA: 23 DATA: 20/07/2017 PROCESSO Nº: 00201/17

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE (ART. 25) DOCUMENTO: VENCIMENTO: 20/08/2017

NOME: ATAME ACESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. 00.839.039/0001-05 CÓDIGO: 973  
 ENDEREÇO: AV. TEN DEL DUARTE CUIABA

FUNTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	CONTRATAÇÃO DO GRUPO ATAME QUE ESTARA DISPONIBILIZANDO O CURSO TEORIA E PRÁTICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA	Líquido
1 Recursos do Exercício Corrente		1.890,00
00 Recursos Ordinários		Desconto
110 Geral		0,00
600 Geral		
<b>SOMA</b>		<b>1.890,00</b>

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CÂMARA MUNICIPAL
01	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.031.1001.2004.0000	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
1.890,00	1.890,00	1.890,00	0,00

**VALOR A SER PAGO R\$** [REDACTED] um mil, oitocentos e noventa reais

DESCONTOS

NOTA FISCAL : 000000008887  
 SERIE:  
 PROTOCOLO : 082

**TOTAL DE DESCONTOS 0,00**

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 20/07/2017

RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
 PRESIDENTE

**CAIXA****Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	0870 / 006 / 00000056-6
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	CAMARA MUNIC DE CACERES
<b>CPF/CNPJ:</b>	03.960.333/0001-50

<b>Banco:</b>	BANCO DO BRASIL S/A
<b>Conta destino:</b>	0046 / 00000102094-3
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	ATAME ASSESSORIA CURSOS
<b>CPF/CNPJ:</b>	00.839.039/0001-05
<b>Valor:</b>	R\$ 1.890,00
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 8,68
<b>Finalidade:</b>	05 - Pagamento de Fornecedores
<b>Identificação da operação:</b>	CURSO PARA FUNCIONARIOS
<b>Histórico:</b>	REFERENTE CURSO EM CUIABA PARTICIPACAO DO ULISSES E DANIEL E LUCAS.

<b>Data / Hora da operação:</b>	21/07/2017 - 09:24:42
---------------------------------	-----------------------

<b>Código da operação:</b>	00109952
<b>Chave de segurança:</b>	P7Y41A0S6917SFF3

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.980.333/0001-50

Exercício: 2017

**ORDEM DE PAGAMENTO**

ORDEM DE PAGAMENTO 00712

DATA: 21/07/2017 VENCIMENTO: 20/08/2017 PAGTO: 21/07/2017

Credor...: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E P. CNPJ: 00.839.039/0001-05 Cod: 97

Endereço: AV. TEN CEL DUARTE

Cidade...: CUIABA

CEP: 78015-500

**Discriminação...:**

CONTRATAÇÃO DO GRUPO ATAME QUE ESTARA DISPONIBILIZANDO O CURSO TEORIA E PRÁTICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA

**Valor: 1.890,00**

(um mil, oitocentos e noventa reais)

**Despesa Bruta: R\$ 1.890,00**

EMP/SUB N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUID.
395 / 1	OR 010101	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00	R\$ 1.890,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.890,00

**Despesa Líquida: R\$ 1.890,00**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE      /      /     **Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):**

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
104		109952	R\$ 1.890,00
TOTAL:			R\$ 1.890,00

Despesa paga em 21/07/2017 Com os recursos acima discriminados

*[Signature]*  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
 PRESIDENTE

**ELIAS PEREIRA DA SILVA**  
 TESOUREIRO

RECIBO: Recebi(emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

Ass: \_\_\_\_\_

Nome:

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_